

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 319, DE 2003

Reserva vagas nas instituições públicas de ensino superior a professores da rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As Instituições públicas de ensino superior são obrigadas a reservar, anualmente, pelo menos quinze por cento das vagas dos cursos de licenciatura para professores da rede pública de ensino.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.